INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

POLÍTICA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE COLABORADORES EXTERNOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, ÂMBITO E LIMITES

Art. 1º A presente Política, editada no âmbito das competências da Diretoria Executiva estabelecidas no art. 43, incisos IX, X e XI, do Estatuto Social, disciplina os procedimentos de seleção, contratação, estimativa de custos e pagamento de colaboradores externos, profissionais convidados e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, para cursos, oficinas, pesquisas, atividades de extensão, eventos científicos e culturais, publicações, serviços educacionais e demais ações do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominado INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observados os arts. 1º, 6º, 16, 35, inciso XI, 67, 68 e 76 do Estatuto Social.

§ 1º Esta Política aplica-se à contratação de serviços vinculados a atividades, projetos, produtos e entregas institucionais, sem instituir remuneração de cargos estatutários, mandatos, funções de governança, estruturas internas ou vínculos permanentes de trabalho.

§ 2º A remuneração de dirigentes por cargos estatutários e a contratação específica de dirigentes, fundadores, associados ou conselheiros permanecem sujeitas às regras próprias dos arts. 35, inciso XI, 50 e 67 do Estatuto Social, sem autorização individual ou dispensa de impedimentos por esta Política.

§ 3º A condição de convidado, palestrante, colaborador, associado ou participante de atividade institucional não gera, isoladamente, direito à remuneração.

Art. 2º A Política tem como finalidades assegurar critérios proporcionais e transparentes de pagamento, valorizar o trabalho efetivamente prestado, permitir o planejamento prévio dos custos de programas e projetos e preservar a sustentabilidade econômico-financeira do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 3º As contratações observarão a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência, a integridade, a razoabilidade, a não discriminação, a acessibilidade, a responsabilidade institucional, a transparência e a prestação de contas, conforme o art. 68 do Estatuto Social.

Art. 4º Esta Política estabelece os procedimentos operacionais e os parâmetros institucionais de custo aplicáveis às contratações de colaboradores e prestadores de serviços do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, utilizando os valores constantes do Anexo Único como referências obrigatórias para o planejamento orçamentário e a instrução das contratações, preservadas as competências da Assembleia Geral relativas à aprovação dos parâmetros gerais de remuneração.

CAPÍTULO II
DAS REFERÊNCIAS DE ORÇAMENTO E CRITÉRIOS DE CÁLCULO

Art. 5º A Unidade Confluências de Remuneração (UCR), utilizada na formação dos preços institucionais de referência para o exercício de 2027, corresponderá ao vencimento básico mensal da Classe A, nível 1, da carreira de Magistério Superior Federal, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, dividido por 200 (duzentas) horas.

§ 1º A referência inicial corresponde ao vencimento básico de R$ 6.397,19 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), dividido pelo divisor convencional de 200 (duzentas) horas, resultando em UCR de R$ 31,98595, apresentada como R$ 31,99 para fins informativos.

§ 2º A referência federal destina-se à formação dos valores institucionais de custo e não implica equiparação salarial nem extensão das regras remuneratórias dos servidores públicos ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

Art. 6º Os valores institucionais constantes do Anexo Único serão apurados mediante a multiplicação da UCR pelo coeficiente correspondente à atividade, pelo fator de qualificação aplicável e pela quantidade de unidades previstas na contratação, devendo o preço de referência resultante integrar o orçamento e a instrução do procedimento de contratação, observadas as hipóteses de adequação fundamentada previstas no art. 8º desta Política.

§ 1º Nas atividades acadêmicas, técnicas, operacionais e científicas, os fatores de qualificação serão aplicados de acordo com a maior titulação concluída e pertinente ao serviço, observada a seguinte progressão:

I - graduação completa: 1,00;

II - especialização completa: 1,20;

III - mestrado completo: 1,50;

IV - doutorado completo: 2,15.

§ 2º Para fins de aplicação dos fatores de titulação, será considerada exclusivamente a maior titulação acadêmica concluída, devidamente comprovada e compatível com o objeto da atividade, vedada a cumulação de fatores ou a atribuição de fator adicional em razão da realização de estágio pós-doutoral.

§ 3º Nas atividades técnicas, culturais, operacionais ou artísticas em que titulação acadêmica não seja pertinente, estimar-se-á o valor-base do Anexo Único, sem progressão automática por titulação, admitida justificativa técnica e pesquisa de mercado para condições específicas.

§ 4º O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá reconhecer conhecimentos tradicionais, saberes populares, notório saber, experiência profissional e trajetória comunitária como critérios de qualificação apropriados à atividade, mediante enquadramento objetivo e justificativa documentada, sem presunção de equivalência acadêmica formal.

Art. 7º Para fins de estimativa e contratação de atividades remuneradas por tempo, a hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos efetivos de atividade pedagógica, sendo remunerada integralmente como uma unidade de 60 (sessenta) minutos, sem redução proporcional do valor, enquanto a hora técnica corresponderá a 60 (sessenta) minutos efetivos de execução, igualmente remunerados como uma unidade integral de pagamento.

§ 1º A preparação ordinária das aulas integra a remuneração da docência, enquanto a elaboração de materiais didático-pedagógicos originais ou de outros produtos editoriais poderá ser contratada separadamente, desde que corresponda a entrega autônoma, com escopo, preço e critérios de aceite previamente definidos, vedada a duplicidade de pagamento.

§ 2º As conferências, palestras, mediações, avaliações, pareceres e demais serviços contratados por participação, trabalho ou entrega observarão a unidade específica estabelecida no Anexo Único, sem conversão automática em horas-aula.

Art. 8º Os valores unitários e os coeficientes do Anexo Único constituem o parâmetro institucional de custo adotado pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS para as atividades nele discriminadas, devendo ser observados na elaboração dos orçamentos, na análise das propostas, na definição do preço de referência e na instrução das respectivas contratações.

§ 1º A instrução de cada contratação deverá identificar a atividade, a unidade de remuneração, o quantitativo contratado, o coeficiente aplicável, o fator de

qualificação pertinente, o valor unitário calculado e o preço total correspondente, conforme o Anexo Único.

§ 2º A contratação por valor diverso do parâmetro institucional somente poderá ocorrer mediante justificativa escrita e individualizada, instruída com elementos objetivos de mercado ou da especificidade do serviço, indicação expressa da diferença em relação ao valor da tabela, comprovação de disponibilidade orçamentária e autorização prévia da Diretoria Executiva, sem prejuízo das demais competências e autorizações estatutárias aplicáveis.

§ 3º A aplicação do Anexo Único não constitui autorização automática de despesa nem gera direito subjetivo ao pagamento, ficando este condicionado à contratação regularmente aprovada e à comprovação da efetiva execução do serviço, permanecendo reservada à Assembleia Geral a competência para aprovar a Política Geral de Remuneração, inclusive suas tabelas e parâmetros gerais remuneratórios, nos termos do art. 35, inciso XI, do Estatuto Social.

§ 4º A UCR será utilizada sem arredondamento prévio, arredondando-se o valor unitário resultante para duas casas decimais antes da multiplicação pela quantidade efetivamente contratada.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO, SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 9º Cada proposta de contratação deverá indicar, no mínimo, a atividade institucional, a justificativa da necessidade, o serviço ou produto, a unidade de remuneração, a quantidade prevista, o perfil de qualificação, a origem dos recursos, o custo total estimado, os prazos e o responsável pela conferência da execução.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva, nos limites do art. 43, incisos V, VI, IX, X e XI, do Estatuto Social, aprovar esta Política e deliberar sobre a seleção e a contratação de profissionais e prestadores de serviços, observados o orçamento aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira, a Política de Alçadas Financeiras e os parâmetros gerais de remuneração estabelecidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, respeitadas as competências do Conselho Científico e Acadêmico nas matérias de natureza acadêmica, científica, formativa e cultural.

Parágrafo único. A autorização da contratação e a execução do pagamento são etapas distintas, respeitadas as competências de representação, ordenação, autorização conjunta e movimentação financeira fixadas nos atos institucionais.

Art. 11. A seleção de profissionais será realizada, preferencialmente, mediante consulta ao Banco de Talentos, cuja composição será ampliada periodicamente por meio de editais ou chamadas públicas destinados ao ingresso de novos integrantes, sem prejuízo da incorporação de profissionais que tenham prestado

serviços em atividades institucionais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, mediante avaliação documentada da qualificação e da experiência profissional, observados os princípios da impessoalidade, transparência e integridade.

§ 1º Quando não for possível recorrer ao Banco de Talentos, a seleção poderá ocorrer mediante edital, chamada pública, cotação de preços, comparação de propostas ou outro procedimento formalmente documentado, devendo a contratação direta ser precedida de justificativa objetiva e fundamentada, em conformidade com o art. 68, § 1º, do Estatuto Social.

§ 2º A contratação de profissionais para a execução de atividades, projetos, programas e serviços institucionais observará, prioritariamente, o aproveitamento de profissionais associados ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica, experiência, disponibilidade e adequação às necessidades institucionais, observados os princípios da impessoalidade, economicidade, transparência e integridade.

§ 3º Na ausência de profissionais associados que atendam aos requisitos da contratação, ou quando as especificidades da atividade assim justificarem, poderão ser contratados profissionais não associados.

§ 4º A prioridade estabelecida neste artigo não constitui direito automático à contratação ou à remuneração, nem afasta os procedimentos de seleção, as regras de impedimento e conflito de interesses, as competências de aprovação e as exigências legais, estatutárias ou decorrentes de instrumentos de financiamento.

Art. 12. Toda contratação remunerada será formalizada por instrumento jurídico adequado ao vínculo efetivo, contendo objeto, escopo, quantidade, metodologia de cálculo, valor total ou máximo, vigência, entregáveis, critérios de aceite, condições de pagamento, tratamento de dados, responsabilidades e regras de cancelamento, quando cabíveis.

§ 1º A utilização de contrato de prestação de serviços não poderá encobrir relação de emprego ou afastar obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

§ 2º Serviços sujeitos a habilitação profissional, tabelas de referência específicas ou preços de mercado poderão receber orçamento próprio justificado, observadas as competências de aprovação e as exigências de financiadores.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO, AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 13. O pagamento dependerá da comprovação da efetiva execução do serviço, da participação, da atividade corrigida, da entrega de parecer tecnicamente validado quanto ao cumprimento do escopo contratado ou do produto aceito pela

coordenação responsável, independentemente da conclusão apresentada pelo avaliador, com registro compatível com a natureza da contratação.

Art. 14. Nos serviços remunerados por hora, a aferição deverá considerar as unidades efetivamente executadas e devidamente comprovadas, enquanto, nos serviços remunerados por produto, a contratação deverá estabelecer previamente o preço global, a extensão e a quantidade de itens a serem entregues, os padrões de qualidade exigidos e os limites para eventuais alterações de escopo.

Parágrafo único. A execução de quantitativos adicionais, a realização de novos serviços decorrentes da ampliação do objeto ou a introdução de alterações substanciais no escopo contratado dependerão de autorização prévia e formalização específica, enquanto as correções de falhas ou inadequações imputáveis ao contratado integrarão, em regra, as obrigações originalmente pactuadas, sem direito à remuneração adicional.

Art. 15. Quando contratados por unidade, os serviços de correção e os pareceres acadêmicos serão aferidos pela quantidade efetivamente examinada, nos limites de extensão e complexidade previstos no instrumento, mediante devolutiva ou registro verificável.

Parágrafo único. Atividades integralmente corrigidas por sistema automatizado, sem trabalho humano de revisão, não constituem, isoladamente, serviço remunerável de correção individual.

Art. 16. A remuneração da docência contratada por hora-aula será calculada com base no número de unidades efetivamente ministradas, enquanto a remuneração pela participação em conferências ou palestras será vinculada à efetiva realização da atividade, observados a duração, o escopo e as demais condições previamente estabelecidas na contratação.

Art. 17. Custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos, materiais, tributos e encargos serão especificados no orçamento e tratados separadamente quando cabível, observadas as regras contratuais e a legislação pertinente, vedada remuneração disfarçada como ressarcimento.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ESPECIAIS E INTEGRIDADE

Art. 18. A participação de lideranças comunitárias, educadores populares, representantes de povos e comunidades tradicionais, artistas, convidados estrangeiros e pessoas com saberes não formalmente titulados poderá ser remunerada por enquadramento justificado conforme a natureza da contribuição, o reconhecimento da experiência e os valores praticados em serviços comparáveis.

Art. 19. Serviços de interpretação de Libras, tradução especializada, acessibilidade, programação avançada, consultoria jurídica e contábil, auditoria, produção cultural especializada e outras atividades reguladas ou singulares dependerão de definição própria de escopo, habilitação, cotação ou justificativa de preço, não sendo obrigatória a aplicação mecânica dos menores coeficientes operacionais.

Art. 20. Constituem situações sujeitas a declaração de impedimento e tratamento específico os interesses pessoais, familiares, profissionais, acadêmicos e financeiros capazes de comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade na seleção, contratação, fiscalização ou pagamento, nos termos dos arts. 67, § 8º, e 76 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Dirigentes, associados, fundadores, conselheiros e demais integrantes de estruturas institucionais, quando eventualmente contratáveis nos termos do Estatuto Social, não poderão utilizar a presente Tabela para afastar aprovações especiais, impedimentos ou vedações decorrentes de suas posições internas.

Art. 21. Nos contratos e parcerias custeados com recursos públicos ou vinculados, prevalecerão as normas específicas, o plano de trabalho e as obrigações de prestação de contas e fiscalização aplicáveis, inclusive os procedimentos próprios previstos no art. 68, §§ 2º e 3º, do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DELIBERATIVA, REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva aprovar, executar, operacionalizar e revisar esta Política no âmbito de suas atribuições estatutárias de administração e contratação de serviços, sem que sua aprovação substitua a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a Política Geral de Remuneração ou constitua, por si só, autorização para remunerar ocupantes de cargos estatutários ou integrantes das estruturas de governança.

Parágrafo único. Os parâmetros previstos no Anexo Único destinam-se à formação e à justificativa dos preços de contratações específicas, de modo padronizado e sujeito aos controles institucionais, sem dispensar o orçamento, a autorização de cada contratação ou as regras estatutárias sobre impedimentos e conflitos de interesses.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva acompanhar a aplicação dos parâmetros de custo estabelecidos no Anexo Único, mediante registro dos valores efetivamente praticados nas contratações e das justificativas para eventuais afastamentos dos preços de referência, com a finalidade de subsidiar o planejamento orçamentário, o controle das despesas e a revisão anual prevista no art. 24 desta Política.

Art. 24. A UCR e os valores estimados constantes do Anexo Único serão revistos anualmente, mediante deliberação formal da Diretoria Executiva, exclusivamente para fins de planejamento de custos e instrução das contratações, considerando a atualização da referência federal, os valores praticados no mercado e a disponibilidade orçamentária e financeira, preservada a competência da Assembleia Geral para aprovação e alteração das tabelas e parâmetros gerais de remuneração, vedados o reajuste automático dos contratos vigentes e a aplicação cumulativa de índices sobre a mesma base de cálculo, em observância ao compromisso institucional com a valorização profissional e a remuneração justa.

Art. 25. Quando o objeto não estiver contemplado no Anexo Único, a contratação deverá ser precedida de orçamento específico fundamentado em pesquisa de preços ou justificativa técnica compatível com sua natureza, devendo o afastamento dos valores de referência, nos casos de serviços previstos no referido Anexo Único, observar exclusivamente o procedimento excepcional estabelecido no art. 8º, § 2º, desta Política.

Art. 26. Os casos omissos serão submetidos à instância competente, observados o Estatuto Social, o Regimento Interno, a Política de Alçadas Financeiras e os demais atos institucionais regularmente aprovados.

Art. 27. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva, ficando estabelecidos, por meio do Anexo Único, os parâmetros institucionais de custo a serem observados na instrução das contratações destinadas ao exercício de 2027, sem efeitos retroativos e sem gerar obrigação de pagamento na ausência de contratação formal e comprovação da efetiva execução dos serviços.

Brasília, Distrito Federal, 08 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 09/11/2026 22:14:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 08/11/2026 12:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor



GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora



GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador



ANEXO ÚNICO DA POLÍTICA OPERACIONAL DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE COLABORADORES EXTERNOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

TABELA DE REFERÊNCIA INSTITUCIONAL DE CUSTOS POR ATIVIDADE - EXERCÍCIO 2027

Art. 1º Os coeficientes, as unidades de referência e os valores constantes das tabelas deste Anexo Único serão utilizados na estimativa dos custos das atividades e dos serviços discriminados, observados os critérios de cálculo, as condições de aplicação e os procedimentos excepcionais estabelecidos no art. 8º da Política.

§ 1º § 1º Os fatores de titulação serão aplicados às atividades das Tabelas 1 a 3 quando a formação acadêmica for comprovada e pertinente ao objeto contratado, observadas as disposições do art. 6º, § 3º, da Política, não se aplicando progressão automática por titulação aos valores da Tabela 4.

§ 2º Parâmetros financeiros: vencimento básico federal (abril de 2026): R$ 6.397,19; divisor institucional: 200; UCR exata: R$ 31,98595; fatores acadêmicos: graduação 1,00; especialização 1,20; mestrado 1,50; doutorado 2,15.

Tabela 1 - Formação, docência e gestão didático-pedagógica

ATIVIDADE (UNIDADE)	COEF.	GRAD.	ESP.	MEST.	DOUT.
Conferência principal (participação até 90 min)	3,50	R$ 111,95	R$ 134,34	R$ 167,93	R$ 240,69
Palestra (participação até 60 min)	2,40	R$ 76,77	R$ 92,12	R$ 115,15	R$ 165,05
Aula de curso (hora-aula de 50 min)	1,80	R$ 57,57	R$ 69,09	R$ 86,36	R$ 123,79
Oficina/laboratório formativo (hora-aula de 50 min)	1,80	R$ 57,57	R$ 69,09	R$ 86,36	R$ 123,79
Participação como debatedor (sessão até 90 min)	1,35	R$ 43,18	R$ 51,82	R$ 64,77	R$ 92,84
Mediação de mesa (sessão até 90 min)	1,30	R$ 41,58	R$ 49,90	R$ 62,37	R$ 89,40
Coordenação pedagógica (hora técnica)	1,20	R$ 38,38	R$ 46,06	R$ 57,57	R$ 82,52
Orientação individual de estudante (hora técnica)	1,20	R$ 38,38	R$ 46,06	R$ 57,57	R$ 82,52
Elaboração de material didático (hora técnica estimada)	1,15	R$ 36,78	R$ 44,14	R$ 55,18	R$ 79,09
Desenho instrucional de curso (hora técnica)	1,10	R$ 35,18	R$ 42,22	R$ 52,78	R$ 75,65
Tutoria ou mentoria acadêmica (hora técnica)	1,05	R$ 33,59	R$ 40,30	R$ 50,38	R$ 72,21
Monitoria pedagógica (hora técnica)	1,01	R$ 32,31	R$ 38,77	R$ 48,46	R$ 69,46

Art. 2º Para a estimativa dos custos das atividades da Tabela 1, serão consideradas unidades integrais de remuneração a hora-aula de 50 minutos, a hora técnica de 60 minutos e cada participação por sessão, observada a duração indicada, estando a preparação ordinária das aulas incluída na remuneração da docência e a elaboração de conteúdos originais adicionais condicionada à contratação autônoma.

Tabela 2 - Avaliação e emissão de pareceres científicos e acadêmicos

ATIVIDADE (UNIDADE)	COEF.	GRAD.	ESP.	MEST.	DOUT.
Conferência manual de atividade objetiva (atividade)	0,08	R$ 2,56	R$ 3,07	R$ 3,84	R$ 5,50
Correção discursiva curta (atividade)	0,15	R$ 4,80	R$ 5,76	R$ 7,20	R$ 10,32
Correção discursiva de até 3 páginas (trabalho)	0,22	R$ 7,04	R$ 8,44	R$ 10,56	R$ 15,13
Avaliação de plano de aula (3 a 5 págs.) (trabalho)	0,40	R$ 12,79	R$ 15,35	R$ 19,19	R$ 27,51
Parecer de resumo simples (parecer)	0,35	R$ 11,20	R$ 13,43	R$ 16,79	R$ 24,07
Parecer de resumo expandido (parecer)	0,55	R$ 17,59	R$ 21,11	R$ 26,39	R$ 37,82
Parecer de artigo científico (parecer)	1,20	R$ 38,38	R$ 46,06	R$ 57,57	R$ 82,52
Parecer de trabalho final até 60 págs. (parecer)	1,50	R$ 47,98	R$ 57,57	R$ 71,97	R$ 103,15
Participação em banca avaliadora (sessão)	1,60	R$ 51,18	R$ 61,41	R$ 76,77	R$ 110,03

Art. 3º As unidades da Tabela 2 pressupõem efetiva análise individual e entrega de devolutiva ou parecer verificável, sendo que as atividades com maior extensão, múltiplas rodadas ou exigência de revisão substancial terão orçamento e escopo previamente ajustados.

Tabela 3 - Pesquisa, produção científica e produção editorial

ATIVIDADE (UNIDADE)	COEF.	GRAD.	ESP.	MEST.	DOUT.
Organização científica de anais (hora técnica estimada)	1,00	R$ 31,99	R$ 38,38	R$ 47,98	R$ 68,77
Coordenação editorial de livro/revista (hora técnica estimada)	1,05	R$ 33,59	R$ 40,30	R$ 50,38	R$ 72,21
Elaboração de relatório técnico-científico (hora técnica estimada)	1,05	R$ 33,59	R$ 40,30	R$ 50,38	R$ 72,21
Revisão científica de originais (hora técnica estimada)	1,00	R$ 31,99	R$ 38,38	R$ 47,98	R$ 68,77
Curadoria de conteúdos (hora técnica estimada)	0,90	R$ 28,79	R$ 34,54	R$ 43,18	R$ 61,89
Consultoria científica especializada (hora técnica)	1,50	R$ 47,98	R$ 57,57	R$ 71,97	R$ 103,15
Coleta e sistematização científica de dados (hora técnica)	0,85	R$ 27,19	R$ 32,63	R$ 40,78	R$ 58,45

Elaboração de instrumento de pesquisa (hora técnica estimada)	1,00	R$ 31,99	R$ 38,38	R$ 47,98	R$ 68,77
Roteirização científica de material audiovisual (hora técnica estimada)	0,95	R$ 30,39	R$ 36,46	R$ 45,58	R$ 65,33
Elaboração de livro infantojuvenil original - texto/manuscrito (hora técnica estimada)	1,15	R$ 36,78	R$ 44,14	R$ 55,18	R$ 79,09
Ilustração de livro infantojuvenil original (hora técnica estimada)	1,15	R$ 36,78	R$ 44,14	R$ 55,18	R$ 79,09

Art. 4º Nas atividades da Tabela 3, a contratação deverá identificar o produto, a estimativa de horas técnicas, as etapas de execução, os prazos e os critérios de aceite, com definição prévia de preço global, devendo a elaboração de livros infantojuvenis contemplar, conforme o objeto contratado, a concepção, a estrutura narrativa, a redação, a adequação ao público leitor e as revisões, sem incluir automaticamente os serviços de ilustração, projeto gráfico, diagramação ou impressão.

Tabela 4 - Prestação de serviços técnicos, editoriais e de apoio operacional

ATIVIDADE (UNIDADE)	COEF.	BASE (R$)
Coordenação operacional de evento (hora técnica)	1,00	R$ 31,99
Secretaria de eventos e inscrições (hora técnica)	0,70	R$ 22,39
Apoio operacional a eventos (hora técnica)	0,70	R$ 22,39
Monitoria operacional (hora técnica)	0,65	R$ 20,79
Gestão e emissão de certificados (hora técnica)	0,55	R$ 17,59
Suporte básico a Moodle/AVA (hora técnica)	0,70	R$ 22,39
Cadastro e conferência de dados (hora técnica)	0,50	R$ 15,99
Comunicação e redes sociais (hora técnica)	0,75	R$ 23,99
Preparação editorial de originais (hora técnica)	0,80	R$ 25,59
Revisão linguística (hora técnica)	0,85	R$ 27,19
Normalização editorial (hora técnica)	0,80	R$ 25,59
Diagramação e editoração (hora técnica)	0,90	R$ 28,79
Ilustração artística (hora técnica)	1,10	R$ 35,18
Criação de peças gráficas (hora técnica)	0,85	R$ 27,19
Edição audiovisual (hora técnica)	1,10	R$ 35,18
Transcrição de áudio (hora técnica)	0,65	R$ 20,79
Suporte especializado a sistemas (hora técnica)	1,50	R$ 47,98

Art. 5º Os valores-base da Tabela 4 constituem parâmetros institucionais de custo para os serviços técnicos, editoriais e operacionais nela indicados, considerando a hora técnica de 60 (sessenta) minutos como unidade de remuneração, sem acréscimo automático decorrente da titulação acadêmica, observadas as

qualificações profissionais exigidas, o escopo contratado e as hipóteses excepcionais disciplinadas na Política.

Art. 6º A contratação observará o orçamento específico da atividade, a comprovação da execução, a disponibilidade financeira, a documentação exigível, a Política de Alçadas Financeiras e a aprovação pela instância estatutariamente competente.

Art. 7º Este Anexo Único integra a Política e deverá ser utilizado para a formação e a análise dos preços das contratações externas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observada, em sua aplicação, a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a Política Geral de Remuneração, inclusive quanto às tabelas, faixas e parâmetros gerais remuneratórios, nos termos do art. 35, inciso XI, do Estatuto Social.